



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

RESOLUÇÃO COEMA Nº 149, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019
DOE Nº 34.017, de 23/10/2019

Altera o Anexo Único das Resoluções COEMA nº117, de 25 de novembro de 2014, e nº 120, de 28 de outubro de 2015.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 2º -C da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, com suas devidas alterações, e o disposto no Decreto Estadual nº 59, de 18 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, VI e VII da Constituição Federal, de 1988, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas;

CONSIDERANDO o contido no art. 9º, XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelecem aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente a competência para edição de ato normativo em matéria de ações administrativas dos Municípios definindo as atividades de impacto ambiental local, referente às tipologias aplicáveis, com critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e determina que as ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando os sistemas de meio ambiente, nacional estadual e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de controle, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos utilizadores de recursos naturais;

CONSIDERANDO o significativo aumento de documentos/processos protocolados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de empreendimentos que comercializam produtos da extração mineral, visando a regularização ambiental; e

CONSIDERANDO a necessidade da criação de tipologia passível de licenciamento pelo órgão ambiental estadual;

RESOLVE:

Art.1º Esta Resolução altera o Anexo Único das Resoluções COEMA nº 117, de 25 de novembro de 2014, e nº 120, de 28 de outubro de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 2º O Anexo Único da Resolução COEMA nº 117, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte tipologia e enquadramento:

23 – COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES	UNID.	A	B	C	D	E	F	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
2325-Comércio Atacadista de Produtos de Extração Mineral	MTM	≤ 500	> 500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	>100.000	III

Art. 3º O Anexo Único da Resolução COEMA nº 117, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

07 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNID.	A	B	C	D	E	F	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
0705-Sistema de transmissão (LT e SE)	kV	–	–	–	–	> 230 ≤ 500	> 500	III
0708- Linha de Distribuição	kV	≤ 34,5	> 34,5 ≤ 69	> 69 ≤ 138	> 138 ≤ 230	> 230 ≤ 500	> 500	
0709-Linha de Transmissão	kV	–	–	–	–	> 230 ≤ 500	> 500	
0710-Subestação	kV	≤ 34,5	> 34,5 ≤ 69	> 69 ≤ 138	> 138 ≤ 230	> 230 ≤ 500	> 500	II

Art. 4º O Anexo Único da Resolução COEMA nº 120, de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

26 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES							
Subestação	kV	13,8	34,5	69	138		II
Linha de Distribuição	kV	13,8	34,5	69	138		II

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, em 01 de outubro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE de 23/10/2019